EDITAL 01/2018-VEC/MTZ

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PRAZO PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS COM FINALIDADE SOCIAL INTERESSADAS NA DESTINAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MATOZINHOS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito em Substituição na Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Matozinhos/MG, Dra. Maria Flávia Albergaria Costa, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6° do Provimento Conjunto N°27/2013 do TJMG/CGJ e na Portaria N° 4.494/CGJ/2017, neste ato exercendo a função de Unidade Gestora, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social, para destinação de verbas oriundas de prestações pecuniárias, objeto de transação penal e sentenças condenatórias da Vara Criminal e Execuções Penais.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Provimento Conjunto N° 27/2013 do TJMG/CGJ e suas alterações, que regulamenta a forma de recolhimento e destinação dos depósitos de valores arrecadados com aplicação da pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

1.2 De acordo com o precitado Provimento, todos os valores arrecadados na forma do artigo anterior, estão sendo depositados na conta corrente desta Comarca, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta Corrente N° 300.411-2, aberta exclusivamente para esta finalidade.

2 REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Poderão participar da seleção pública entidades públicas ou privadas com finalidade social, atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e assistência social, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante

cunho social, estejam sediadas nos municípios que compõem a Comarca de Matozinhos e previamente cadastradas na Vara de Execução Penal da Comarca de Matozinhos.

2.2 Será priorizado o repasse aos beneficiários que:

a) apresentem projetos para manutenção e recuperação das dependências de estabelecimento prisional, abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas e melhores condições de abrigo para internos do sistema prisional da Comarca de Matozinhos, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa humana;

b) apresentem projetos de melhoria da custódia de presos e de ressocialização dos apenados e egressos da Comarca de Matozinhos;

c) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

d) atuem diretamente na execução penal, com assistência a ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, com destaque para o Conselho da Comunidade e o Conselho Comunitário de Segurança Pública;

e) prestem serviços de maior relevância social;

f) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

3 DAS VEDAÇÕES

3.1 De acordo com o art. 3° da Portaria N° 4.994/CGJ/2017, é vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrente de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

I – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título.

II – para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV- para fins políticos partidários;

V - para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2° grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar os recursos;

VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX – a pessoas naturais.

4 DOS RECURSOS

4.1 Os recursos existentes nesta unidade gestora em **16 de outubro de 2018** para repasse alcança o valor de **R$ 296.489,01 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove e um centavo).**

4.2 A entidade contemplada deverá abrir conta corrente específica para o repasse dos recursos no Banco do Brasil

4.3 Conforme art. 17 da Portaria N° 4.494/CGJ/2017, antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I- de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II- de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III- de colaborar com o juízo da execução penal;

IV- de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V- de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado como procedimento de liberação de valor;

VI- de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII- de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII- de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX- de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

5 DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

5.1 Do período de **18 de outubro de 2018 a 17 de novembro de 2018 de 12 às 18 horas,** as entidades que preenchem os requisitos especificados neste edital e que tenham interesse na destinação dos valores discriminados, deverão comparecer na Distribuição da Comarca Matozinhos, situada à Praça do Rosário 61 – Centro – Matozinhos – MG, apresentando no ato do protocolo, os seguintes documentos:

5.1.1 Formulário, conforme modelo contido no anexo I deste edital, devidamente preenchido

5.1.2 Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade

b) tipo de atividade que pretende desenvolver

c) exposição sobre a relevância social do projeto

d) tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a melhoria de condições do estabelecimento penal e ressocialização de apenados

e) tipo e número de pessoas beneficiadas

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução

h) período de execução do projeto e de suas etapas

i) forma e local da execução

j) valor total do projeto

k) outras fontes de financiamento, se houver

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros

m) outras informações

5.2 Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

b) o orçamento detalhado;

c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aso autos até a data do julgamento dos projetos.

5.2 O processo de Habilitação deverá ser individualizado por requerente e será apensado ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

5.3 A entidade deverá estar devidamente cadastrada e habilitada no Fórum da Comarca de Matozinhos para recebimento das verbas oriundas das penas pecuniárias.

5.4 Decorrido o prazo constante do Edital e, após o julgamento de todos os pedidos de habilitação, o escrivão:

I – lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que tiveram o pedido de habilitação deferido;

II - remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise:

a) do servidor da comarca designado para tal fim;
b) da Defensoria Pública, onde houver;
c) do Ministério Público;
d) do juiz de direito

5.5 A apreciação do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos será efetuada pelo juiz que deverá:

I – deliberar sobre a entidade para qual será liberado o recurso;
II – indicar os valores liberados para cada projeto contemplado
III – determinar a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão, conforme especificações do edital.

5.6 Todos os documentos deverão ser protocolizados em envelope lacrado.

5.7 Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

5.8 Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências elencadas no item 5.3 deste Edital.

6 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1. A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste edital será autuada e encaminhada ao presidente da comissão de processamento que, juntamente com o outro membro, deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo final para protocolizar os projetos.

6.2 Após o parecer do servidor, a MMª Juíza da Vara de Execuções Penais desta Comarca, na condição de unidade gestora, após ouvido o Ministério Público, efetivará a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

6.3 É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

6.4 A escolha, constando homologação, será divulgada através de publicação no átrio do Fórum, bem como no site do TJMG, e não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão.

6.5 A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante transferência determinada pelo Juiz da Execução Penal nos termos do art.1, § 7° da Portaria n° 4.994/CGJ/2017, de forma parcelada ou não, conforme parecer do representante do Ministério Público e deliberação do próprio Juízo da Execução Penal.

6.6 Antes da liberação do recurso a entidade beneficiada deverá manifestar anuência às condições de transferência que encontram-se relacionadas no art.17 da Portaria n° 4.994/CGJ/2017 e outras mais que o juízo da execução penal entender pertinentes.

7 DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A execução do projeto será acompanhada pelos servidores Hermógenes Pereira Victor e Adriano Soares Prado.

7.2 Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pela Juíza, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente

b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação

c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto

7.3 O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE e fixados em local átrio do Fórum da Comarca de Matozinhos.

7.4 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, o que deverá ser

comunicado a este Juízo.

7.5 A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

7.6 A prestação de conta, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente da Comarca.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O Juízo da Execução Penal da Comarca poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

a) advertência;

b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) descadastramento

8.2 As sanções acima indicadas são de caráter administrativo, sendo que sua aplicação não exclui eventual responsabilidade criminal, bem como reparação de danos causados e restituição de valores repassados e não aplicados na execução do projeto aprovado.

8.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo franqueada à parte vista do processo.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

9.2 É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 horas para as entidades localizadas em zonas suburbana ou rural e 24 horas para entidades situadas na zona urbana.

9.3 A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos só cadastramento e em hipóteses nenhuma será devolvida à parte proponente, permanecendo arquivado na administração do foro desta comarca.

9.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

9.5 Determino seja dada ampla publicidade ao presente edital, com divulgação no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como sejam encaminhadas cópias as entidades que já recebiam valores antes da entrada em vigor do Provimento Conjunto Nº27/2013.

Matozinhos, 16 de outubro de 2018.

MARIA FLÁVIA ALBERGARIA COSTA
JUÍZA DE DIREITO – EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO I

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO:

_____

CNPJ: _____

Natureza Jurídica: _____

Endereço:

Rua/Av _____

Nº:_____ Bairro: _____

Município: _____ Estado: _____

Atividade principal da instituição: _____

DADOS DO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO:

Nome completo _____

CPF: _____ RG _____

Tel residencial: (____) _____ Tel funcional: (____) _____

Tel celular (____) _____

E-mail:_____

Responsável pelo benefício: _____

_____

Assinatura do diretor da instituição

ANEXO I

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO:

_____

CNPJ: _____

Natureza Jurídica: _____

Endereço:

Rua/Av _____

Nº:_____ Bairro: _____

Município: _____ Estado: _____

Atividade principal da instituição: _____

DADOS DO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO:

Nome completo _____

CPF: _____ RG _____

Tel residencial: (____) _____ Tel funcional: (____) _____

Tel celular (____) _____

E-mail:_____

Responsável pelo benefício: _____

_____

Assinatura do diretor da instituição